



SENADO FEDERAL

PARECERES **Nºs 1.649 E 1.650, DE 2012**

Sobre o Projeto de Resolução nº 50, de 2012, de autoria do Senador José Agripino, que denomina “Edifício Senador Ronaldo Cunha Lima” o espaço físico do Senado Federal onde funciona o Programa Interlegis.

PARECER Nº 1.649, DE 2012 (Da Comissão de Educação Cultura e Esporte)

RELATOR: Senador **ROBERTO REQUIÃO**

I – RELATÓRIO

O art. 1º do Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 50, de 2012, do Senador José Agripino, propõe denominar “Edifício Ronaldo Cunha Lima” o espaço físico do Senado Federal onde funciona o Programa Interlegis.

O segundo e último artigo estabelece que o início da vigência da resolução proposta ocorrerá na data de sua publicação.

Em sua justificação, o autor do projeto destaca a relevância do Programa Interlegis na integração dos trabalhos realizados pelo Senado Federal com os das demais casas legislativas brasileiras, nomeadamente o empreendimento pelas câmaras municipais e assembleias legislativas estaduais. Destaca, também, o autor da proposição que, além da assessoria técnica, o Senado Federal tem fornecido às demais casas legislativas equipamentos de informática e programas de computador que têm contribuído para o aperfeiçoamento de seus trabalhos.

Apontada a importância do Programa Interlegis, justifica-se, segundo o autor da proposição, a adoção do nome do Senador Ronaldo Cunha Lima como denominação do prédio que lhe serve de sede. Falecido em 7 de julho do ano em curso, Ronaldo Cunha Lima esteve à frente da Primeira-Secretaria do Senado Federal quando da implantação do Interlegis. Sua atuação, afirma o relator, foi decisiva para a concretização dos objetivos do programa.

Apresentada no dia 9 de outubro de 2012, a proposição recebeu despacho para análise da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) e da Comissão Diretora.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

De acordo com o que estabelece o art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre projetos que tratam de homenagens cívicas, categoria em que se enquadra o Projeto de Resolução do Senado nº 50, de 2012.

Ronaldo Cunha Lima foi um político exemplar. Paraibano, foi um dos mais expressivos governadores de seu estado e exerceu todos os cargos públicos eletivos de nossa República, com exceção da Presidência da República.

Enquanto exerceu o mandato de Senador, Ronaldo Cunha Lima dignificou esta Casa. Entre suas várias iniciativas de relevo, destaca-se o empenho com que se dedicou à concretização do Programa Interlegis. Essa ação, por seu alcance e sua relevância quanto à valorização do Poder Legislativo, nas três esferas da Federação, proporcionou desdobramentos significativos para o fortalecimento da cidadania e da democracia no País.

Nesse sentido, pela indiscutível importância da atuação do então Senador Ronaldo Cunha Lima, consideramos meritória e oportuna a proposição.

No que concerne aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e redação legislativa, não encontramos óbices à aprovação do projeto. Acreditamos, entretanto, que a Casa que acolheu esse importante homem público pode oferecer à sua memória não apenas a denominação de uma edificação, mas também um busto, a ser exposto à frente do prédio, em sinal de nossa gratidão e respeito. Nesse sentido, apresentamos emenda com tal determinação.

III – VOTO

Verificado o mérito, a constitucionalidade, a juridicidade e a adequação à técnica legislativa, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Resolução nº 50, de 2012, com a seguinte emenda:

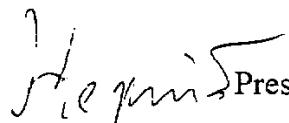
EMENDA Nº 1 – CE

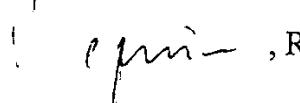
(ao PRS nº 50, de 2012)

Acrescente-se o seguinte art. 2º ao Projeto de Resolução do Senado nº 50, de 2012, renumerando-se o atual art. 2º como art. 3º:

“Art. 2º Será instalado busto do Senador Ronaldo Cunha Lima à frente do edifício de que trata o art. 1º.”

Sala da Comissão, em: 20 e novembro de 2012

 Presidente

 Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAMO PARECER AO PRS Nº 50/2012, NA REUNIÃO DE 20/11/2012
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: *J. M. S. R. Requião*
RELATOR: *J. M. S. R. Requião*

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)

ÂNGELA PORTELA	1-LINDBERGH FARIA
WELLINGTON DIAS	2-ANIBAL DINIZ
ANA RITA	3-(VAGO)
PAULO PAIM	4-VANESSA GRAZZIOTIN
WALTER PINHEIRO	5-PEDRO TAQUES
CRISTOVAM BUARQUE	6-ANTONIO CARLOS VALADARES
LÍDICE DA MATA	7-ZEZÉ PERRELLA
INÁCIO ARRUDA	8-JOÃO CAPIBERIBE

Bloco Parlamentar Maioria (PMDB, PP, PV)

ROBERTO REQUIÃO	1-VITAL DO RÉGO
PEDRO SIMON	2-(VAGO)
RICARDO FERRAÇO	3-LUIZ HENRIQUE
BENEDITO DE LIRA	4-(VAGO)
ANA AMÉLIA	5-(VAGO)
ROMERO JUCÁ	6- (VAGO)
(VAGO)	7-(VAGO)
WALDEMAR MOKA	8-(VAGO)
CIRO NOGUEIRA	9-(VAGO)

Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)

CYRO MIRANDA	1-CÍCERO LUCENA
CÁSSIO CUNHA LIMA	2-ALOYSIO NUNES FERREIRA
PAULO BAUER	3-FLEXA RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4-(VAGO)
JOSÉ AGRIPINO	5-ALVARO DIAS

Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)

ARMANDO MONTEIRO	1-MOZARILDO CAVALCANTI
JOÃO VICENTE CLAUDINO	2-EDUARDO AMORIM
MAGNO MALTA	3-ANTONIO RUSSO
JOÃO RIBEIRO	4-JOÃO COSTA
(VAGO)	1-RANDOLFE RODRIGUES

PARECER Nº 1.650, DE 2012
(Da Comissão Diretora)

RELATOR: SENADOR CÍCERO LUCENA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº 50, de 2012, de autoria do Senador José Agripino, nos termos do artigo 59, VII, da Constituição Federal e artigo 213, III, do Regimento Interno do Senado Federal, cuida de denominar “Edifício Senador Ronaldo Cunha Lima” o espaço físico do Senado Federal onde funciona o Programa Interlegis.

Impõe deixar registrado que esta proposta somente chegou à minha relatoria na data de hoje, ocasião em que tratei de dar, imediatamente, a devida e merecida tramitação.

A forte lembrança do grande paraibano Senador Ronaldo Cunha Lima é um sentimento que toma conta não só de mim, quanto de toda a Paraíba, à qual se dedicou sem tréguas.

Ficam a saudade, o rosto amigo, as grande obras da vida pública, as poesias, a música e a arte que agora não pertencerão mais a uma só pessoa, a um só estado, mas a uma Nação.

Alegra-me, em particular, proferir este voto, pois sei que a homenagem ora proposta, além de merecida, deixa registro de um homem, de um paraibano, que marcou auras, idéias e realizações. Nada mais justo e reparador.

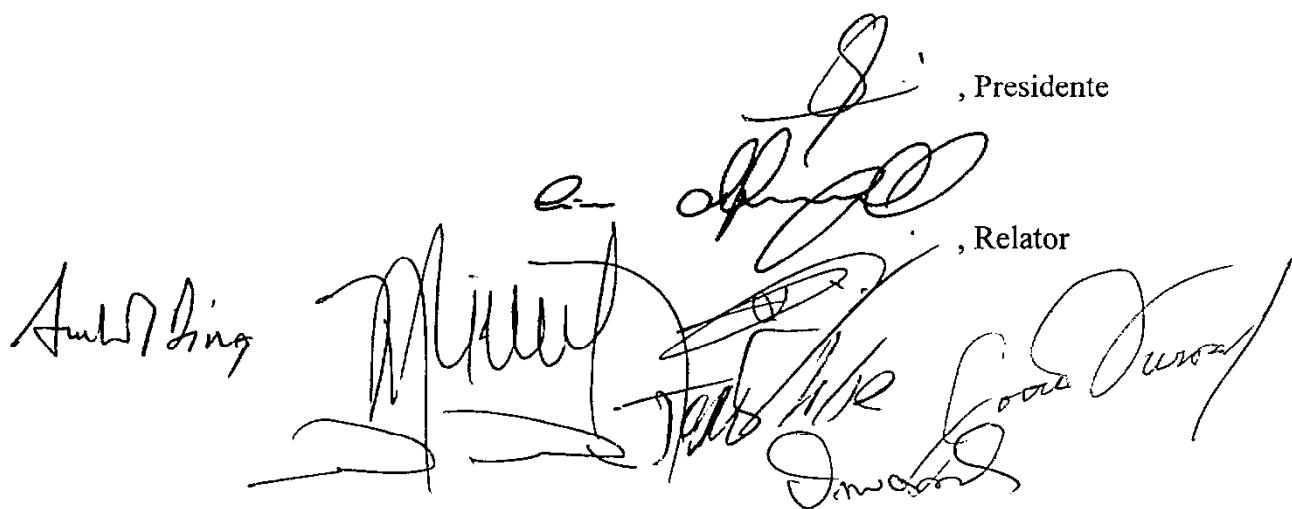
Nas bem escolhidas palavras do Senador José Agripino, o Senador Ronaldo Cunha Lima “ofereceu contribuição entusiástica e decisiva seja para o processo de implantação do Interlegis seja para a consolidação desse importante programa.”

O Senador Ronaldo Cunha Lima cumpriu com louvor seu mandato de 1995 a 2003 e deixou para nós a marca do humano, da valorização do próximo, e do amor à criaturas de Deus, a quem falou em poesias e do púlpito da República, o Plenário do Senado Federal.

II – VOTO

Dessarte, por tudo quanto exposto na justificativa e considerando os grandes feitos do Senador Ronaldo Cunha Lima, em especial, para o Programa Interlegis, voto, feliz, pela aprovação do Projeto de Resolução nº 50, de 2012, de autoria do Senador José Agripino.

Sala de Reuniões, 11 de dezembro de 2012.



Handwritten signatures of Senator José Agripino and Senator Ronaldo Cunha Lima, along with the signatures of the President and Relator of the Interlegis committee.

Presidente: [Signature]

Relator: [Signature]

Publicado no DSF, em 12/12/2012.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS:16280/2012